



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.713

De 25 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CENSO E
CADASTRO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E PORTADORES DE DOENÇAS RARAS E/OU
NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um censo das pessoas com deficiência e portadores de doenças raras e/ou necessidades especiais, residentes no Município de Campina Grande.

Parágrafo 1º O censo será precedido de intensa campanha esclarecedora a ser veiculada pela imprensa, rádio e televisão.

Art. 2º O objetivo do censo será a avaliação do número de deficientes, os graus de deficiência, identificação das doenças raras, condições socioeconômicas, níveis de educação, cultura, trabalho, reabilitação e lazer, bem como nortear as iniciativas do Poder Público para benefício destas pessoas através das informações coletadas.

Art. 3º O Executivo municipal fica autorizado a realizar convênio e parcerias com a UFCG, UEPB, universidades privadas, OAB, Ministério Público, Associações e Entidades para realização deste censo.

Art. 4º A prefeitura deverá manter, através da secretaria municipal de saúde, um banco de dados, denominado “**Cadastro Municipal de pessoas com deficiência**”, para



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

armazenar todas essas informações em uma plataforma digital que possibilite a atualização frequente.

Art. 5º O banco de dados, deverá ser um programa permanente de mapeamento das pessoas com deficiência e portadores de doenças raras na cidade de Campina Grande, sendo as suas informações compartilhadas com outros órgãos e secretarias municipais e, a critério da prefeitura, com órgãos estaduais e instituições privadas que objetivem o benefício das pessoas de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal